



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

MENSAGEM Nº 289 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS

Pradópolis, 07 de outubro de 2022.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e
Senhores Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 418/2022
Data: 07/10/2022 - Horário: 15:15
Administrativo - PROT 418/2022

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso projeto de lei complementar que **"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS A RECEBER RECEITAS E TRIBUTOS POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO, DE DÉBITO E POR FERRAMENTA DIGITAL DE PAGAMENTO INSTANTÂNEO (PIX) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, a fim de que sua apreciação ocorra com a máxima urgência possível, nos termos do "caput" do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

A medida tem o objetivo de ampliar as possibilidades de pagamento ao cidadão.

Hoje, é comum ouvir reclamações de pessoas que não sabem o quanto devem, o que devem, ou como devem pagar seus impostos. Desta forma, é de responsabilidade deste Chefe do Poder Executivo facilitar a vida do munícipe, no sentido de trazer menos burocracia e mais soluções.

Esta medida é um passo para a desburocratização dos processos ao possibilitar o pagamento por débito ou crédito. Assim a vida dos cidadãos do município será facilitada.

Por meio de operações com cartão de crédito, será possível realizar, também, o parcelamento de alguns tributos e taxas que atualmente precisam ser pagos de uma única vez.

Esta medida já está sendo utilizada em outras cidades de grande porte, como Ribeirão Preto, Santos, entre outras. Estes municípios já utilizam metodologia semelhante com sucesso e pontuam o crescimento dos meios de pagamento por crédito e débito nos últimos anos.

Portanto, estas são as objetivas razões pelas quais, o presente projeto de lei complementar, possa merecer a aprovação desta dos nobres edis.

À oportunidade renovo a Vossa Excelência e demais Pares, os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

SILVANO MARTINS
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor Vereador, **FÁBIO PEREIRA DA COSTA**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 023 /2022

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS A RECEBER RECEITAS E TRIBUTOS POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO, DE DÉBITO E POR FERRAMENTA DIGITAL DE PAGAMENTO INSTANTÂNEO (PIX) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão _____ realizada no dia ____ de _____ de 20____, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Pradópolis a receber dos seus contribuintes, os impostos, taxas, contribuição de melhoria, tarifas de água e esgoto e dívida ativa de natureza tributária e não tributária por meio de cartão de crédito, de débito e por ferramenta digital de pagamento instantâneo (PIX).

Art. 2º. A Prefeitura poderá adicionar no valor principal da cobrança, a taxa de administração da operadora para que não haja perda na arrecadação municipal.

Art. 3º. Poderá a Prefeitura receber o pagamento de forma parcelada no cartão de crédito, dos débitos inscritos ou não em dívida ativa, conforme parcelas previstas na legislação vigente.

Art. 4º. A parcela única dos créditos descritos no art. 1º, quando incidir descontos não será objeto de parcelamento.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal de Pradópolis poderá contratar ou credenciar operadoras que forneçam mecanismos, equipamentos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação dos créditos descritos no art. 1º por meio de pagamento via cartão de débito ou de crédito e por ferramenta digital de pagamento instantâneo (PIX).

Parágrafo único. A contratação ou credenciamento de operadora de que trata o caput abrange a aquisição ou locação de equipamentos e respectivo sistema operacional, necessários para recebimento de valores através de cartão de débito ou de crédito.

Art. 6º. Para atendimento do disposto nesta lei deverá ser priorizada a contratação ou credenciamento de operadora de cartões de débito, crédito ou PIX, cuja prestação dos serviços seja realizada de forma não onerosa para o Município.

Parágrafo único. Não sendo possível a contratação não onerosa na forma do caput, fica autorizado o Município a proceder o pagamento dos custos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

operacionais contratados com as operadoras de cartões de débito, crédito e PIX, registrando as despesas nos moldes contábeis específicos determinados em lei.

Art. 7º. O método de transferência de valores dos créditos decorrentes da transação de pagamentos com cartões de débito, de crédito e PIX pela operadora, à Prefeitura Municipal de Pradópolis, será disciplinado no contrato celebrado entre a Prefeitura e a empresa contratada.

Art. 8º. Os recebimentos dos créditos tributários via cartão de débito, crédito ou PIX não altera nem inviabiliza as hipóteses de extinção de crédito tributário previstos na legislação municipal.

Art. 9º. Os recebimentos dos créditos tributários via cartão de débito, crédito ou PIX não altera nem inviabiliza as hipóteses de extinção de crédito tributário previstas na legislação municipal vigente.

Art. 10. Esta lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias em prazo razoável.

Art. 11. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em _____ de _____ de 20____.


SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis